



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 07/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Gararu/Sa, 13 de Abril de 2023.

*Gilzete Dioniza de Matos*  
Gilzete Dioniza de Matos  
Prefeita

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para locação de imóvel localizado no Povoado São Mateus, neste Município de Gararu, de propriedade do Srº José Antônio dos Santos, destinado a instalações da E. M. Maria Salvelina de Lima, estando o dispêndio total orçado em **RS 5.996,66 (Cinco mil, Novecentos e Noventa e Seis reais e Sessenta e Seis centavos)**, por um período de 08 (Oito) meses e 17 (Dezessete) dias, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

**CONSIDERANDO** que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

**Art. 24 – É dispensável a licitação:**

(...)

**X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CONSIDERANDO**, que esta locação é evidente no sentido de que o imóvel, objeto da locação, servirá para acomodar este departamento, que não dispõe de prédio com espaço suficiente, de propriedade do município para servir-lhe;

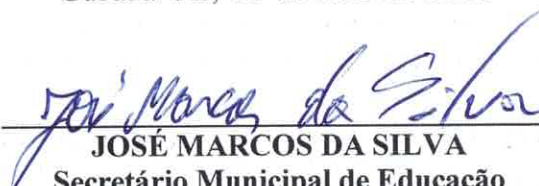
**CONSIDERANDO**, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel, que não este selecionado;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Conforme podemos constatar através do Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro do Município;

**CONSIDERANDO**, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe;

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Gararu/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Gararu/SE, 13 de Abril de 2023.

  
**JOSÉ MARCOS DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação